



EXCLUSIVO

GOVERNO PRESENTE

Leilão de veículos

05/02/2026

Auditório da Santa Casa de Misericórdia de Valença

Acesse o edital em:
www.valenca.rj.gov.br

 **VALENÇA**
PREFEITURA
ADMINISTRAÇÃO

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4.960,4

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 005/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: ALINE AVELAR SANTOS.

Processo Primitivo nº: VLC- 020502/000042/2025

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Barão de Santa Mônica, nº 615, Barão de Juparanã, Valença/RJ, destinado a atividades de natação para a população local, por um período de 12 meses.

Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 006/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.

Processo Primitivo nº: 10.087/2025

Concorrência Pública Eletrônica nº: 90007/2025

Objeto: Contratação de serviços para elaboração e execução de projeto técnico de Regularização Fundiária na área de intervenção denominada PAC.

Valor: R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo: VLC- VLC-020506/000719/2025.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que celebrou TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA com a ASSOCIAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL PÉGASUS VALENCIANO, associação privada, certificada como atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o n. 07.203.138/0001-37, com sede em Valença-RJ, estabelecida na rua Dr. Carneiro de Mendonça, nº 139, centro, CEP n. 27.600-101, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis.

Objeto: mútua colaboração para a execução conjunta de ações previstas no Projeto Música Sem Fronteiras – Transformando através da música, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Valença/RJ.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da presente publicação, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

Partes: Município de Valença, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e Associação da Corporação Musical Pégasus Valenciano.

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - Republicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - UG: 985921

Processo Administrativo Nº: VLC-020506/000722/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE

COZINHA), acondicionado em cilindros de P-13 (botijão de 13 kg) e P-45 kg, bem como a AQUISIÇÃO DE CILINDROS (VASILHAMES) DE 13 kg, destinados ao atendimento das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação em 2026.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: dia 30 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do edital: o edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

Despacho

Processo nº: VLC – 020505/000038/2025

Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº: 90008/2025

Objeto: Contratação para serviços de assentamento de piso intertravado e meio-fio em blocos de concreto sob demanda.

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência a empresa Construgarden Construtora e Empreendimentos Ltda., por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 15 de Janeiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PROCESSOS****DECISÃO**

Processo Administrativo nº: 2105/2025

Nos termos do art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28/1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22/2025, e do Decreto nº 147/2025, **acolho integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante Especial Não Permanente, determinando-se a estrita observância das deliberações nele consignadas**, bem como o seu fiel e integral cumprimento pela Secretária Municipal de Saúde, nos exatos termos ali estabelecidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valença, 16 de janeiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECISÃO

Processo Administrativo nº: 2499/2025

Nos termos do art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28/1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22/2025, e do Decreto nº 147/2025, **acolho integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante Especial Não Permanente, determinando-se a estrita observância das deliberações nele consignadas**, bem como o seu fiel e integral cumprimento pela Secretária Municipal de Saúde, nos exatos termos ali estabelecidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valença, 16 de janeiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECISÃO

Processo Administrativo nº: 15.337/2025

Nos termos do art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28/1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22/2025, e do Decreto nº 147/2025, **acolho integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante Especial Não Permanente, determinando-se a estrita observância das deliberações nele consignadas**, bem como o seu fiel e integral cumprimento pela Secretária Municipal de Educação, nos exatos termos ali estabelecidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valença, 16 de janeiro de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAIS**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E
ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL DE VALENÇA-RJ

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável de Valença-RJ (SMAEE-Valença), por meio de sua Secretária Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, torna público que, pelo prazo de dez dias a partir da publicação deste edital, estará aberto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em firmar futuras parcerias por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

1. OBJETO

1.1. Este edital tem por objetivo o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente constituídas para futuras parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável de Valença-RJ, voltadas ao desenvolvimento de projetos sociais e assistenciais de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), execução de programas e ações de formação e capacitação.

1.2. As OSCs credenciadas poderão participar de avaliações para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, desde que atendam aos requisitos legais.

1.3. A celebração com a Prefeitura Municipal de Valença poderá ocorrer mediante dispensa de chamamento público com fundamento no artigo 30 da Lei 13.019/2014.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua lucros, dividendos ou bonificações a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seu objeto social.
- b) Possuir objetivos estatutários compatíveis com as atividades previstas neste edital, conforme art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei n. 13.019/2014.
- c) Estar regularmente constituída e em efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, admitida a redução desse prazo mediante decisão fundamentada da Administração Pública.
- d) Possuir experiência comprovada na execução de projetos ou ações compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- e) Estar com escrituração contábil regular, conforme os

Valença contra a DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- Caixas d'água vedadas;
- Calhas limpas;
- Galões, poços e barris bem fechados;
- Pneus sem água e em lugares cobertos;
- Pratos de vasos de plantas com areia.

FAÇA SUA PARTE!

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Saúde



princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

f) Transferir, em caso de dissolução, seu patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que cumpra os requisitos legais e possua objetivo social compatível.

g) Não incorrer em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. Será permitida a atuação em rede entre OSCs credenciadas, visando ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste edital.

2.3. A participação neste credenciamento implica aceitação integral de todas as suas condições.

3. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para se credenciar, a OSC interessada deverá encaminhar um único envelope lacrado e identificado contendo os seguintes documentos:

- a) Ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada no órgão competente.
- b) Relação do quadro dirigente atual, com qualificação completa (nome, estado civil, profissão, CPF, endereço)
- c) RG E CPF do (a) presidente eleito;
- d) Rg e CPF da pessoa que será responsável pelo projeto;
- e) Comprovante de endereço da sede da OSC e de seus dirigentes;
- f) Certidões de regularidade fiscal, incluindo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de (a) inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, (b) que não emprega menores de idade em condições vedadas pela legislação e, (c) de veracidade das informações prestadas, assinada pelo dirigente máximo da OSC;
- h) Relatório de atividades já desenvolvidas, incluindo documentos que comprovem experiência na área do credenciamento;
- i) Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Valença;
- j) Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS);
- k) Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

3.2. O envelope deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável de Valença-RJ, na Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro - CEP: 27600-000 - Valença-RJ.

3.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração de parceria, sendo apenas fase preliminar do processo de seleção.

4. ANÁLISE E JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Credenciamento e Seleção, instituída pela Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável de Valença-RJ, será responsável por:

- a) Analisar a documentação apresentada e emitir parecer conclusivo em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento;
- b) Cadastrar as OSCs credenciadas em sistema próprio da SMAEE-Valença;

c) Realizar diligências complementares, caso necessário, sempre respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da homologação do processo, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da Administração Pública.

5.2. Na vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável de Valença-RJ poderá solicitar que as OSCs realizem sua atualização cadastral, indicando a documentação a ser apresentada.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caso o credenciamento seja indeferido, a OSC será notificada oficialmente e poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da decisão.

6.2. O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável de Valença-RJ e será analisado pela Comissão de Credenciamento e Seleção e, se seu entendimento for pela manutenção do indeferimento, o recurso será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, para decisão final.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O resultado do credenciamento e demais atos serão divulgados no Diário Oficial do Município de Valença-RJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável de Valença-RJ.

7.2. A participação no processo implica total ciência e aceitação das normas do edital e da legislação aplicável.

7.3. Os custos decorrentes da participação no credenciamento serão de inteira responsabilidade das OSCs interessadas, sem direito a qualquer reembolso.

7.4. O credenciamento não assegura a celebração de parceria, podendo a Administração Pública revogar ou anular o processo, conforme o interesse público.

7.5. Pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para envio dos envelopes, por meio eletrônico ou físico, conforme instruções da publicação oficial.

7.6. Para os casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei n. 13.019/2014 e demais normativas correlatas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença-RJ para dirimir eventuais litígios decorrentes deste edital.

Valença-RJ, 22 de dezembro de 2025.

Bernardo Souza Machado

Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento
Saudável de Valença-RJ

**CONSELHOS****CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES****ACÓRDÃO:** 40/2025**TIPO:** ISSQN**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S.A**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 56/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 27151/2022 c/c 17441/2022**RELATORA:** TATIANA APARECIDA CAULO PAES

EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.7 DO ANEXO I, DA LCM 225/2019. HIPÓTESE DE DESCONTO CONDICIONADO. JURISPRUDÊNCIA STJ 2ª TURMA, EDRESP N.º 1412951, MINISTRA ELIANA CALMON, DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2013. SÚMULA CMC-VALENÇA/RJ 1. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA "IN TOTUM". RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora, em julgar pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, em conformidade com a **SÚMULA CMC-VALENÇA/RJ 1, aprovada em 2/07/2025**. Julgamento presidido por Vanessa Porto Meirelles.

Valença, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA APARECIDA CAULO PAES
RELATORA

VANESSA PORTO MEIRELES
PRESIDENTE

DECRETOS**DECRETO Nº. 194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO o processo VLC-020514/000157/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Operacionalização do Programa de Proteção	08.244.0035.2.128	3.1.90.04.00.00.00	1660	35.000,00
				Total	35.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Operacionalização do Programa de Proteção	08.244.0035.2.128	3.1.90.11.00.00.00	1660	35.000,00
				Total	35.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA O ART. 54, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 168, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE MONITORAMENTO E TAXÍMETRO NO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO.""

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 54 *caput*, do Decreto Municipal nº. 168, de 21 de agosto de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 54. Os *permissionários* terão o prazo de até 19 (dezenove) meses para implantação do sistema de monitoramento e taxímetro com biometria no serviço público de táxi do Município de Valença."
(NR)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de edição.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PREVI - VALENÇA

PORTARIA Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **TEREZINHA MARIA DA FONSECA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença."

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 55 c/c art.59, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº VLC – 020518/000044/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **TEREZINHA MARIA DA FONSECA**, brasileira, portadora do CPF nº 032.901.797-70, matrícula nº 108.111, NIT nº 2683731399-0, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram

calculados com base no que trata art. 55 c/c 59, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta no processo nº VLC – 020518/000044/2025, com valor de **R\$ 2.277,00** (dois mil, duzentos e setenta e sete reais).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 1,518,00** (hum mil, quinhentos e dezoito reais) acrescido de **50 % de ATS** no valor de **R\$ 759,00** (setecentos e cinquenta e nove reais).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 04 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **TERESINHA DA SILVA PEDRA PARREIRA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença."

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 56 c/c art.60, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº VLC – 020518/000059/2025

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **TERESINHA DA SILVA PEDRA PARREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 679.325.767-68, matrícula nº 119.245, NIT nº 2683683262-4, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 56 c/c 60, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de no processo administrativo nº VLC – 020518/000059/2025, com valor de **R\$ 2.981,80** (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 2.129,86** (dois mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), acrescido de **40 % de ATS** no valor de **R\$ 851,94** (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

**PORTARIAS****PORTARIA SME, Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

RENATA ANDRADE LEITE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 79, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **PORTARIA PMV, Nº. 684, DE 29 DE ABRIL DE 2025**, que nomeia a Comissão Permanente de Organização, Realização e Coordenação de Processos Seletivos Simplificados no âmbito Prefeitura Municipal de Valença,

Considerando o **Edital n.º 004/PMV/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o disposto no item 7.5, alinha c).

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica, de realização e acompanhamento da Prova Prática para Motorista de Transporte Escolar, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 004/PMV/2025**:

- PEDRO HENRIQUE PAES BARRETO ESTEVES – Mat: 211.762 (Comissão Permanente);
- PAULO CESAR SOARES JUNIOR – Mat: 144.183 (Técnico);
- ADIR RIBEIRO ASSIS – Mat: 144.182 (Técnico);

Art. 2º - A nomeação de que trata essa Portaria ocorrerá sem a percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores nomeados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15/01/2026 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Valença-RJ,
16 de janeiro de 2026.

RENATA ANDRADE LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA

ERRATA

Errata para corrigir erro material na Portaria nº. 14, de 5 de janeiro de 2026, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 2033, datado de 14/01/2026, página 5/6.

ONDE SE LÊ: III – Denise de Jesus Silva Souza, Secretário(a) Municipal de Fazenda – Membro;

LEIA-SE: III – Paulo Victor Guimarães Ferreira, Secretário Municipal de Ordem Pública – Membro;

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

PORTARIA PMV, Nº. 14, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal pertinente quanto à apuração de irregularidades no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com a finalidade de apurar fatos e circunstâncias relacionados a possíveis infrações administrativas narradas no processo VLC-020501/000125/2025.

Art. 2º Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA**, composta pelos seguintes Secretários Municipais, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Presidente;

II – Severino Ananias Dias Filho, Secretário Municipal de Governo – Membro;

III – Paulo Victor Guimarães Ferreira, Secretário Municipal de Ordem Pública – Membro; e

IV- Carlos José Ramos de Jesus, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano-Membro.

Art. 3º. A Comissão terá plenos poderes para proceder à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, ouvir testemunhas, solicitar informações a órgãos e servidores municipais e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua finalidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até duas vezes de mais 60 (sessenta) dias, por decisão do Prefeito Municipal, a pedido do Presidente da Comissão, conforme preconiza o art. 272, da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar Relatório Circunstanciado, indicando, se for o caso, a existência de infração administrativa e sugerindo as medidas cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 5 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 1005, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21, de 24 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de agosto de 2025, o Sr. **RODRIGO FURTADO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário de Esporte e Lazer, Símbolo CC5, junto à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19, de agosto de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1063, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TATIELE APARECIDA DE OLIVEIRA SAUVERO**, matrícula nº. 142.816, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020507/000003/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº. 100.242, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020507/000003/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARA LÚCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, matrícula nº. 400.322, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020507/000003/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1094, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RUY ÁVILA JÚNIOR**, matrícula nº 211.865, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020503/001303/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELISIANA DOS SANTOS ROMEIRO**, matrícula nº 101.249, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020503/001303/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.699, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020503/001303/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1158, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JULIO DE MORAES COSTA**, matrícula nº. 140.503, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020503/000025/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RODRIGO DINIZ PEREIRA GUIMARÃES**, matrícula nº. 144.190, para atuar como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020503/000025/2025.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 1162, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/000509/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO** matrícula 400.301, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/000509/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA DA PAIVA**, matrícula 211.856, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/000509/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1279, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO** matrícula 400.301, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/001057/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/001057/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/001057/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 1º de dezembro de 2025, o Sr. **CARLOS ALBERTO LOPES CUNHA**, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo FC5, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, em razão de sua aposentadoria.

Art. 2º. NOMEAR, a partir do dia 2 de dezembro de 2025, o Sr. **CARLOS ALBERTO LOPES CUNHA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Secretário, Símbolo CC6, junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º. REMOVER, ex officio e, no interesse da Administração Pública, o Sr. **LUÍS FELIPE FERREIRA ALVES**, matrícula nº. 141.291, Assessor do Secretário, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 2/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROSEMERI CESAR DE SOUZA**, matrícula nº. 124.815, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020514/000437/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ÁUREA ROMEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 101.192, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020514/000437/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JESSICA MARIA DE CASTRO**, matrícula nº. 211.902, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020514/000437/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 1299 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020510/000029/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **THEO ANTONIO DE JESUS**, matrícula nº. 101.354, para prestar apoio técnico junto à **Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental - COPLAM**, instituída pela Portaria nº. 729/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 01, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e posteriores alterações LD 34/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 5 de janeiro de 2026, o Sr. **PAULO ROBERTO SATURNINO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC8, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 5 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ÁUREA ROMEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 101.192, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020514/000428/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO**, matrícula nº. 105.619, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020514/000428/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABRÍCIO LUIZ DA SILVA**, matrícula nº. 134.627, para atuar como **Fiscal Administrativo**, tendo como substituto o (a) servidor (a) **Jéssica Maria de Castro de Jesus**, do processo VLC-020514/000428/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/001189/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/001189/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/001189/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/001220/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/001220/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/001220/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo VLC-020503/004636/2025;

CONSIDERANDO o art. 67 e parágrafos da Lei Municipal nº. 2549/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença sem Vencimento ao servidor público Sr. **RODRIGO KOPKE DA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 137.367, ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 2/02/2026 a 1/02/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 24, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/000045/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA PAIVA**, matrícula 211.856, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/000045/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/000045/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 26, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o processo SEI nº. VLC-020505/000040/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144.131, e como seu substituto o (a) Sr. (a) André de Assis Mejias, matrícula nº. 122.076, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo nºVLC-020505/000038/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **EVANDRO COUTINHO FERNANDES**, matrícula nº. 400.302, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Luiz Miguel Ferreira Lopes Costa, matrícula nº. 211.888, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo nºVLC-020505/000038/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **CATARINO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, matrícula nº. 144.204, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Gabriela Souza de Oliveira, matrícula nº. 211.869, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo nºVLC-020505/000038/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.



Art. 5º. Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 1257, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 27, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o processo administrativo nº. 13164/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144.131, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Washington Luiz Hipólito Rocha, matrícula nº. 211.749, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo nº 13.119/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ MIGUEL FERREIRA LOPES COSTA**, matrícula nº. 211.888, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo nº 13.119/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **CATARINO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, matrícula nº. 144.204, e como seu substituto o (a) Sr. (a) André de Assis Mejias, matrícula nº. 122.076, matrícula nº. 211.869, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo nº 13.119/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 894, de 10 de julho de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#-medicamentos>

PORTARIA PMV, Nº. 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o processo VLC-020505/000088/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO ÁVILA MEJIAS**, matrícula nº. 211.707, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Sergio Antônio Larcher Pinto, matrícula nº. 19542, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo VLC-020505/000085/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ MIGUEL FERREIRA LOPES COSTA**, matrícula nº. 211.888, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo VLC-020505/000085/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 211.869 e como seu substituto o (a) Sr. (a) Washington Luiz Hipólito Rocha, matrícula nº. 211.889, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo VLC-020505/000085/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 1217, de 6 de novembro de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e posteriores alterações LD 34/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 9/12/2025, o Sr. **LEONARDO CAMPELO SAMPAIO**, matrícula nº. 134.333, do cargo público de provimento efetivo de Guarda Municipal, lotado na Guarda Municipal de Valença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 32, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DES IGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO**, matrícula nº. 105.619, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-20514/000047/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JÚLIO CESAR DE ALMEIDA PINTO**, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC020514/000047/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABRÍCIO LUIZ DA SILVA**, matrícula nº. 134.627, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020514/00001/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 34, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020506/000014/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2025, a Sra. **ELAINE SILVA RIBEIRO SOUZA**, do Cargo Comissionado de Coordenador da Biblioteca Municipal de Ensino e Cultura, Símbolo CC8, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 35, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020503/000073/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 6 de janeiro de 2026, o Sr. **CLAUDIO REIS DA COSTA**, matrícula nº. 144.197, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Motorista Categoria D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 6 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 36, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ÁUREA ROMEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 101.192, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020514/000054/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROSEMERI CESAR DE SOUZA**, matrícula nº. 124.915, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC- VLC-020514/000054/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO**, matrícula nº. 105.619, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020514/000054/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e posteriores alterações LD 34/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 19 de janeiro de 2026, o (a) Sr. (a) **LORRAINE GABRIELLE NAVES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente, Símbolo CC8, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Envelhecimento Saudável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **ALEXANDRE SILVA GONÇALVES**, matrícula nº 140.732, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Patrimônio, para exercer a função de **Fiscal da Cessão de Uso de bem imóvel municipal**, competindo-lhe o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da regularidade da cessão de uso do imóvel próprio municipal localizado na Rua Carneiro de Mendonça, nº 139, térreo, Centro, Valença/RJ, firmada entre o Município de Valença e a Fundação Educacional D. André Arcoverde, conforme narrado no âmbito do processo administrativo nº VLC-020502/000001/2026.

Art. 2º Incumbe ao servidor designado a formalização, conferência, atualização e controle do inventário do bem cedido, devendo observar as normas internas da Administração Pública e a legislação aplicável.

Art. 3º São atribuições do Fiscal da Cessão:

I – acompanhar a execução da cessão de uso, verificando o fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

II – registrar, comunicar e propor providências administrativas diante de eventuais irregularidades constatadas;

III – manter atualizados os registros e documentos relacionados ao inventário do bem;

IV – elaborar relatórios técnicos ou prestar informações sempre que solicitado pela Administração.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não ensejará a percepção de vencimentos, gratificações ou vantagens pessoais de qualquer natureza pelo servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/000104/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TRÍCIA LEILIEZ DA SILVA FERREIRA**, matrícula **143.723**, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/000104/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/000104/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 47, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Complementar nº. 198, de 18 de maio de 2017, e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 15 de janeiro de 2025, a Sra. **LIEDY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 138.223, para exercer a Função de Confiança de Assessor da Procuradoria Geral, Símbolo FC2, junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 48, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Complementar nº. 198, de 18 de maio de 2017, e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 15 de janeiro de 2025, a Sra. **NATANI DO NASCIMENTO BRAGA**, matrícula nº. 144.379, para exercer a Função de Confiança de Diretor de Divisão das Coordenadorias, Símbolo FC4, junto à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 56, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SHIRLEY DAS GRAÇAS SOARES**, matrícula nº. 211.809, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020501/000127/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GABRIEL MIRANDA DE S. DA SILVA**, matrícula nº. 211.894, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020501/000127/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBRE**, matrícula nº. 211.812, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020501/000127/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 58, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SHIRLEY DAS GRAÇAS SOARES**, matrícula nº. 211.809, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020501/00008/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GABRIEL MIRANDA DE S. DA SILVA**, matrícula nº. 211.894, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020501/00008/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBRE**, matrícula nº. 211.812, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020501/000127/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Você Sabia

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:

CEGO

BAIXA VISÃO

SURDOCEGO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.877/2025

17 de dezembro de 2025

Autoria Poder Executivo – Mensagem 82/2025

“Dispõe sobre o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Valença, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Valença, criada pela Lei Complementar nº 53, de 28 de dezembro de 2005, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, reger-se-á pelo presente Código de Conduta Disciplinar, que estabelece suas atribuições, responsabilidades e estrutura organizacional, assim como os deveres e direitos do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, no exercício de suas funções, ou ainda, fora delas.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal de Valença, órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, caracterizada como uma instituição de caráter civil, uniformizada, de regime especial de hierarquia e disciplina, destina-se à proteção à vida, aos bens, serviços e instalações do Município de Valença, colaboração na Segurança Pública, em consonância com o Plano Municipal de ordem pública, fiscalização do trânsito e fiscalização ambiental.

§ 2º. Sujeitam-se aos termos da presente Lei, todos os ocupantes de cargo, emprego ou função da Guarda Civil Municipal de Valença, aplicando-se subsidiariamente os demais diplomas legais municipais correlatos quando esta lei for omissa ou insuficiente para sua plena aplicação.

§ 3º. O presente Código de Conduta aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

CAPÍTULO II

DO CÓDIGO DE CONDUTA DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALENÇA

Seção I

Dos Deveres Funcionais

Art. 2º. São deveres do funcionário:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal às instituições a que servirem;
- III - Observar as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades e ilicitudes de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X- Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI- Tratar com urbanidade as pessoas;

XII- Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo e único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se, ao representado, ampla defesa e contraditório.

Art. 3º. Ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de desprezo no recinto da repartição;

VI- Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII- Coagir ou aliciar subordinados no sentido de afiliarem-se ou desfilarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX - Atuar como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau de cônjuge ou companheiro;

X - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - Proceder de forma desidiosa;

XIII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XIV - Delegar a outro funcionário funções estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Infrações e sua Gradação

Art. 4º. Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei, sendo graduada em:

I- leve;



- II- média;
- III- grave;
- IV- gravíssima.

§ 1º. Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

- I - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição, a ser regulamentado por decreto;
- II - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com o decreto regulamentador;
- III - expor-se em redes sociais de forma desabonadora à dignidade da instituição;
- IV - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;
- V - fazer a manutenção, sem reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico; ou
- VI - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;
- VII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;
- VIII - realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Civil Municipal de Valença a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;
- IX - causar danos ao erário público em razão de conduta dolosa ou culposa.

§ 2º. Considera-se infração de natureza média:

- I - Faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante expediente, sem a devida autorização;
- II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Integrantes da Guarda Civil Municipal de Valença;
- III - deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;
- IV - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;
- V - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal material, sem a devida autorização do superior hierárquico; ou
- VI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;
- VII - retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;
- VIII - atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;
- IX - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
- X - utilizar vestuário incompatível com a dignidade de Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença;
- XI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;
- XII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Civil Municipal de Valença, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;
- XIII - representar a Guarda Civil Municipal de Valença, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;
- XIV - manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Civil Municipal de Valença, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

XVI - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;

XVII - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Civil Municipal de Valença ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir;

XVIII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Civil Municipal de Valença;

XIX - afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico;

XX - comandar Ordem Unida de costas para autoridade máxima da Guarda Civil Municipal de Valença na ocasião, sem a devida permissão;

XXI - dormir durante a jornada de trabalho;

§ 3º. Considera-se infração de natureza grave:

I- encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

II- violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão função;

III- praticar ao ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;

IV- praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;

V- atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI- praticar jogos de azar durante a atividade funcional;

VII- solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

VIII- introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Civil Municipal de Valença ou em repartição pública;

IX- veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Civil Municipal de Valença;

X- contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal de Valença e à Administração Pública Municipal;

XI- manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal de Valença e à Administração Pública Municipal;

XII- promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;

XIII- distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Civil Municipal de Valença;

XIV- deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;

XV- insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à



execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;

XVI- permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;

XVII- retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;

XVIII- simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XIX- deixar de se apresentar à Sede da Guarda Civil Municipal de Valença, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta, observado o princípio da razoabilidade;

XX- deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;

XXI- deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável, a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições;

§ 4º. Considera-se infração de natureza gravíssima:

I- a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;

II- a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;

III- a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

IV- a prática de crime de falso testemunho;

V- receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI- portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII- emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Valença para pessoas que não pertençam aos quadros funcionais;

VIII - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo ou judicial;

X - omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI - adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença;

XII - abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIV - reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave;

XV - desobediência às ordens emanadas pelo Prefeito Municipal de Valença e Secretário Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte;

XVI - prática de crimes tipificados no Código Penal e demais legislações vigentes.

Seção II

Tipos de Penalidade

Art. 5º. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença:

I- advertência;

II- suspensão ou multa;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria; e

V- ressarcimento ao erário.

Subseção I

Advertência

Art. 6º. A advertência será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações leve e média, decorrentes da inobservância dos deveres e proibições funcionais.

Parágrafo único - O julgamento da aplicação da penalidade de advertência seguirá o rito ordinário.

Subseção II

Suspensão ou Multa

Art. 7º. A pena de suspensão importa em:

I - perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;

II - ausência, para fins de habilitação para Progressão Funcional;

III - desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;

IV - perda de vantagens remuneratórias, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º. Aplicar-se-á a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

I - reincidência, dentro do período de 03 (três) anos, por Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média;

II - cometimento de infração grave.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença poderá, no caso de reincidência em conduta tipificada como infração leve, e em face da presença de circunstâncias atenuantes, decidir por aplicar pena de advertência.

§ 3º. Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I do § 1º deste artigo, suspensão de até 10 (dez) dias.

§ 4º. As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A pena de suspensão poderá, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença, observadas as circunstâncias da infração, ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base.

§ 1º. A conversão da suspensão em pena de multa importa na obrigatoriedade de o Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença desempenhar regularmente a sua jornada de serviço.



§ 2º. A prestação pecuniária imposta ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, na hipótese de conversão da suspensão em multa, poderá ser operacionalizada mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 10% (dez por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

Subseção III

Demissão

Art. 9º. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - reincidência, dentro do período de 05 (cinco) anos, pelo Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, em conduta tipificada como infração grave;

II - infração gravíssima.

§ 1º. O Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, que cometer o disposto no presente artigo, só será demitido após realizado Processo Administrativo Disciplinar, garantido assim, ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, sancionado com a pena de demissão, estará impossibilitado de reingressar na Administração Pública Municipal de Valença pelo período de 08 (oito) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultar na pena de demissão.

Subseção IV

Cassação de Aposentadoria

Art. 10. Será cassada a aposentadoria do integrante da Guarda Civil Municipal de Valença quando a mesma for concedida em desacordo com a regulação nacional e municipal sobre o tema.

Subseção V

Ressarcimento ao Erário

Art. 11. Na hipótese de atuação do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença importar em danos ao erário, este será sancionado com o dever de ressarcir a Administração Pública, na exata proporção do dano causado.

§ 1º. A autoridade competente poderá, em face dos antecedentes do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença e das circunstâncias envolvidas, aplicar apenas a presente sanção, excluindo a aplicação de advertência.

§ 2º. O ressarcimento devido pelo Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença será operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 10% (dez por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

§ 3º. A penalidade de ressarcimento ao erário poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta Lei.

Seção III

Aplicação das Penalidades

Art. 12. A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os antecedentes do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença.

§ 1º. O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática. § 2º. A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente fundamentada no ato de cominação da penalidade.

Art. 13. Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, à exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público.

§ 1º. A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações. § 2º. Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art. 14. A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença.

Parágrafo único. O apontamento referido no caput será cancelado após o decurso de:

I - 03 (três) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de advertência;

II - 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão.

Seção IV

Circunstâncias Atenuantes

Art. 15. São circunstâncias atenuantes:

I - o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a tentativa, pelo Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;

IV - a prestação de relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal de Valença;

V - a condecoração por bravura.

Seção V

Circunstâncias Agravantes

Art. 16. São circunstâncias agravantes:

I - a premeditação;

II - a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;

III - a acumulação de infrações;

IV - o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;

V - a reincidência.

§ 1º. A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.

§ 2º. A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações



em uma mesma ocasião.

§ 3º. A reincidência compreende a prática reiterada, pelo integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:

I - infração cometida dentro do período de 03 (três) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência; e

II - infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** **DISCIPLINARES**

Seção I **Da Instauração do Procedimento**

Art. 17. A autoridade que tiver ciência de irregularidade desempenhada por Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença é obrigada a representar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Valença, que deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório.

Art. 18. A representação será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e das pessoas que possam tê-los presenciado.

Parágrafo único. Quando a falta disciplinar não estiver bem definida, mesmo justificadamente presumida sua existência, ou quando, mesmo definida a ocorrência, for desconhecida a sua autoria, será promovida sindicância investigativa.

Art. 19. A representação de que trata esta seção também poderá ser formulada por qualquer pessoa, mesmo que não faça parte dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valença, sendo permitidas as representações anônimas.

Art. 20. Recebida a representação será elaborada Portaria que deverá conter:

I - o número do processo administrativo;

II - a espécie de procedimento disciplinar;

III - caso indicada a autoria, o número da matrícula funcional do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença ao qual está sendo imputada a conduta prevista como falta disciplinar.

Parágrafo único. Elaborada a Portaria a que se refere o caput deste artigo, será providenciada sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em jornal de circulação local.

Art. 21. A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado do procedimento disciplinar.

Art. 22. Como medida cautelar e a fim de que o Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos seus vencimentos, exceto remunerações.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção II **Dos Tipos de Procedimentos**

Art. 23. Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

a) sindicância investigativa;

b) relatório circunstanciado conclusivo sobre os fatos.

II - do exercício da pretensão punitiva:

a) sindicância contraditória;

b) processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença, caso presentes elementos suficientes na representação ou denúncia, a título de economia processual, poderá determinar realização a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, independentemente de sindicância investigativa ou contraditória.

Seção III **Da Competência fundamentado**

Art. 24. A decisão do Chefe nos procedimentos do disciplinares será proferida por despacho devidamente no qual será mencionada Poder Executivo Municipal, com anuência do Secretário da Pasta, a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 25. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação da pena de demissão destituição de função de confiança.

Art. 26. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença:

I. - determinar a instauração:

a) de sindicâncias;

b) dos processos administrativos.

II - aplicar afastamento preventivo;

III - decidir, por despacho, os processos de sindicância investigativa, nos casos de:

a) absolvição;

b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte imposição de pena de suspensão;

c) arquivamento;

d) aplicação da pena de advertência;

e) aplicação da pena de suspensão de até 10 (dez) dias;

f) aplicação da pena da suspensão.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Seção IV****Da Sindicância Investigativa**

Art. 27. A sindicância investigativa será instaurada como preliminar de processo administrativo disciplinar, sempre que a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria;

§ 1º. A sindicância a que se refere o caput deste artigo não contera partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes.

§ 2º. A sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação.

Art. 28. Na sindicância serão juntados documentos e ouvidas testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar a sua autoria.

Art. 29. O Relatório Circunstanciado Conclusivo da sindicância poderá concluir:

I - pela extinção do processo, motivada:

- a) pela inexistência do fato narrado na representação;
- b) pela impossibilidade de definição de sua autoria;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória.

Art. 30. A sindicância investigativa será realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença.

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença poderá requerer a nomeação de servidor para auxiliá-lo no procedimento da sindicância. **Art. 31.** O prazo para realização da sindicância investigativa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Seção V**Da Sindicância Contraditória**

Art. 32. A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações sujeitas as penas de advertência e suspensão igual ou inferior a 10 (dez) dias.

Art. 33. Da sindicância contraditória poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 10 (dez) dias;
- III - instauração de processo administrativo disciplinar. às Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença.

Art. 34. Quando se verificar, no curso de sindicância, que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de suspensão superior a 10 (dez) dias ou de demissão, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.

Art. 35. Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença decretará o sigilo da sindicância, facultando o acesso aos autos exclusivamente às

partes, seus procuradores, ao Secretário Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, ao Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença, à Procuradoria Geral do Município, na figura do Procurador, e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 36. O processo administrativo disciplinar é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações com penas de suspensão superior a 10 (dez) dias, demissão ou destituição de função de confiança.

§ 1º. O processo administrativo disciplinar é regido pelo rito ordinário.

§ 2º. O prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença.

Art. 37. Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença decretará o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes, seus procuradores, ao Secretário Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, ao Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença, à Procuradoria Geral do Município, na figura do Procurador, e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção I**Comissão**

Art. 38. Os procedimentos administrativos disciplinares serão realizados por Comissão, indicada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença, e convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos da Administração Pública, com formação de nível médio ou superior.

§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença deve indicar, dentre membros da Comissão, o seu presidente.

§ 3º. No caso de impedimento ou suspeição de membro integrante da Comissão, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença solicitará a nomeação temporária de servidor em substituição, respeitado o requisito previsto no § 1º deste artigo, cuja atuação se limitará ao procedimento ensejador da substituição.

§ 4º. Não poderão integrar a Comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, do investigado ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 5º. Os integrantes da Comissão poderão ser afastados das funções correspondentes ao seu cargo de origem.

§ 6º. A Comissão terá como secretário servidor efetivo designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.



Art. 39. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Seção II

Princípios Aplicáveis aos Procedimentos Disciplinares

Art. 40. Fica assegurada a vista aos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação municipal em vigor, garantindo-se, dentre outros, os seguintes princípios:

I. presunção da inocência: nenhum Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença poderá ser considerado culpado antes de proferida decisão definitiva aplicadora de penalidade;

II. imediatidade: consistente na necessidade de apuração e aplicação da sanção disciplinar, tão logo o detentor do Poder Hierárquico tenha tomado conhecimento da prática de conduta contrária aos deveres e as proibições previstas nesta Lei;

III. atipicidade em relação às faltas leves e médias;

IV. oficialidade: o impulso e a movimentação dos processos de natureza disciplinar até a sua decisão final caberão a Administração Pública Municipal;

V. formalismo moderado: nos processos de natureza disciplinar, desde que não haja prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório, é inexistente a nulidade por inobservância da forma dos atos processuais;

VI. autonomia: a esfera administrativa é independente e autônoma em relação às esferas civil e penal;

VII. livre apreciação das provas: nos processos de natureza disciplinar, as Comissões possuem ampla liberdade para avaliar a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos sob investigação;

VIII. razoabilidade: o comportamento das chefias e dos membros das Comissões deverão se pautar pelos critérios da prudência, racionalidade, sensatez e de bom senso;

IX. proporcionalidade: os processos de natureza disciplinar devem ser utilizados em plena conformidade com as suas finalidades, sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento das normas relativas aos direitos e às proibições previstas nesta Lei;

X. lealdade processual: no desenvolvimento dos processos de natureza disciplinar, as partes devem evitar condutas que visem a mera procrastinação do processo.

Art. 41. Nos procedimentos administrativos disciplinares ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. É assegurado ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprova, bem como formular quesitos.

CAPÍTULO VI

DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Art. 42. Após a instauração de Sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar deve ser realizada a notificação prévia do Integrante da Guarda Civil Municipal

de Valença acusado para que possa acompanhar o processo pessoalmente, sendo-lhe facultado constituir procurador.

§ 1º. A notificação prévia deve ser entregue pessoalmente ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença.

§2º. Após 3 (três) tentativas frustradas ou achando-se o Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou jornal de circulação local.

§ 3º. Não é necessário que o procurador constituído seja advogado ou tenha formação jurídica.

Art. 43. A notificação prévia deverá conter:

- I- número do processo administrativo;
- II- número da portaria instauradora do processo;
- III- local e horário de funcionamento da Comissão.

§ 1º. A notificação prévia deve indicar a infração disciplinar supostamente cometida e o respectivo dispositivo legal.

§ 2º. Após notificado, o acusado pode apresentar defesa prévia, bem como arrolar testemunhas.

CAPÍTULO VII

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Art. 44. Os autos da sindicância investigativa integrarão a sindicância contraditória ou o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo concluir que a infração é passível de tipificação como ilícito penal, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Valença encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 45. Na fase da Sindicância Investigativa, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 46. É assegurado ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O pedido de produção de provas deverá ser feito mediante requerimento entregue à Comissão sobre o qual deverá deliberar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º. Será indeferido especial o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 4º. O Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença acusado



ou seu procurador, quando constituído, devem ser intimados pessoalmente ou por intimação no diário oficial eletrônico do município ter ou, caso não seja possível, deverá realizar a intimação por outro meio que permita antecedência ciência inequívoca de seu conhecimento, para acompanhamento dos atos instrutórios com mínima de 03 (três) dias.

§ 5º. No caso de solicitação de perícia devidamente autorizada, caberá ao solicitante operacionalização e o pagamento de seus custos, obedecidos os prazos aplicáveis.

Art. 47. A prova testemunhal é sempre admissível, competindo à parte apresentar, no prazo estipulado, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e código de endereçamento postal.

§1º. As testemunhas arroladas pela Comissão serão notificadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A parte será notificada para, querendo, participar da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. As testemunhas arroladas pela parte, dentro do prazo previsto, e deferidas pela Comissão serão ouvidas em data e horário estipulados pela própria Comissão.

§ 4º. A notificação das testemunhas arroladas pela parte será endereçada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário designados pela Comissão, à parte ou a seu procurador, que se responsabilizarão por apresentá-las na data e horário designados pela Comissão.

Art. 48. Cada parte poderá arrolar, no máximo, o seguinte quantitativo de testemunhas:

- I - 03 (três) testemunhas, no caso de sindicância contraditória;
- II - 05 (cinco) testemunhas, no caso de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser admitido quantitativo superior ao previsto nos incisos acima, especialmente se a pena aplicável for de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, cabendo ao Presidente da Comissão definir o quantitativo.

Art. 49. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para oitiva.

Art. 50. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, admitindo-se a gravação de som e vídeo e a realização do termo por videoconferência, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 51. A Comissão interrogará, por primeiro, as testemunhas da própria Comissão e após, as testemunhas da parte, devendo-se respeitar obrigatoriamente esta ordem.

§1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. A Comissão interrogará a testemunha primeiro, e depois a defesa poderá formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

§ 3º. As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, por decisão do Presidente da Comissão, mediante justificativa expressa no termo de audiência. § 4º. Poder-se-á solicitar da testemunha que promova a identificação do acusado, mediante procedimento em que a pessoa que se pretenda reconhecer seja posta ao lado de outras que com ele tenham qualquer semelhança.

Art. 52. O Presidente da Comissão poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

- I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
- II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento disciplinar;

Art. 53. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, podendo ser vedada a presença de terceiros, exceto a de seu procurador.

§ 2º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 54. Encerrada a instrução e não havendo elementos suficientes para demonstrar a materialidade e autoria da infração disciplinar, a Comissão poderá elaborar relatório preliminar pelo arquivamento, a ser apreciado pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença.

Parágrafo único. Caso o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença delibere pelo não arquivamento, em despacho motivado, os autos retornarão à Comissão, para fins de indicição.

CAPÍTULO VIII

INDICIAÇÃO DO INTEGRANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALENÇA

Art. 55. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art. 56. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, assegurada vista do processo na repartição.



§ 1º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo se iniciará a partir da última notificação.

§ 2º. No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, facultada a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 57. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, Parágrafo publicado no Diário Oficial Eletrônico do município ou em jornal de circulação local, da última único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir publicação do edital.

Art. 58. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Pode o defensor dativo requerer a reabertura da instrução processual para a produção de novas provas e formular quesitos para peritos e testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONCLUSIVO

Art. 59. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso que deverá conter:

- I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais, incluindo ata com data e horário da audiência;
- II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III - conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado Relatório Circunstanciado Conclusivo e no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I - A desclassificação ou reclassificação da infração prevista na Portaria instauradora do procedimento disciplinar;
- II - O abrandamento ou agravamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença;
- III - Outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO

Art. 60. O processo disciplinar, com o Relatório Circunstanciado Conclusivo da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento dentro do prazo estabelecido.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Entende-se por autoridade competente, para fins de julgamento:

I - Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença, nas hipóteses de:

- a) penalidade de advertência;
- b) penalidade de suspensão.

II - Prefeito Municipal de Valença, nas hipóteses de:

- a) penalidade de destituição de função de confiança;
- b) penalidade de demissão;
- c) penalidade de cassação de aposentadoria.

§ 3º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá autoridade competente para a imposição da pena mais grave, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º. Reconhecida pela Comissão a inocência do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova constante dos autos.

Art. 61. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao Relatório Circunstanciado Conclusivo, admitindo-se:

- I - o agravamento ou abrandamento da penalidade constante do Relatório Circunstanciado Conclusivo;
- II - a desclassificação e reclassificação da infração;
- III - a realização de novas diligências para os esclarecimentos que entender necessários.

Seção I

Ritos

Art. 62. Os procedimentos disciplinares desta Lei regem-se pelo rito ordinário.

Parágrafo único. Admite-se a suspensão dos procedimentos, por até 60 (sessenta) dias, por decisão do Presidente da Comissão.

Subseção I

Do Rito Ordinário

Art. 63. O rito ordinário será utilizado para a apuração de todas as infrações sujeitas as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 64. O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

- I. instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei, contemplada a convocação da Comissão;
- II. a notificação prévia do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença acusado, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e apresentação de rol de testemunhas;
- III. realização da audiência de instrução;
- IV. indicição do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença;
- V. citação do indiciado;
- VI. apresentação de defesa escrita, com a realização de alegações finais;
- VII. elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão;
- VIII. julgamento pela autoridade competente;
- IX. notificação do Integrante da Guarda Civil Municipal de



Valença quanto ao resultado do julgamento;

X. abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação penalidade;

XI. publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

- a) número do procedimento;
- b) matrícula do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença;
- c) resultado do julgamento.

XII - respectiva anotação no prontuário do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença.

§ 1º. O acusado deverá apresentar defesa prévia, com a indicação do rol de testemunhas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

§ 2º. O indiciado deverá apresentar defesa escrita com a realização de alegações finais dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da citação.

§ 3º. O julgamento pela autoridade competente deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 4º. Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 5º. A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 65. Admite-se a propositura do Termo de Ajustamento de Conduta nos casos penalidade por advertência, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença.

Art. 66. O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito ordinário não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 67. Extingue-se a punibilidade:

- I- pela morte da parte;
- II- pela prescrição ou decadência;

Art. 68. O processo administrativo decisório pela autoridade disciplinar extingue-se com a publicação do despacho competente.

Art. 69. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão, nos seguintes casos:

- I- por ilegitimidade de parte;
- II- quando o processo disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
- III- quando o denunciante, tratando-se de particular, não atender a convocação da Comissão para participar de atos em que deva tomar parte, ou deixar de praticar os atos processuais para o qual

tenha sido intimado;

IV- quando o fato narrado não tratar de infração disciplinar.

Art. 70. Extingue-se o processo com julgamento do mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I - pelo arquivamento do processo, ressalvadas as hipóteses do artigo anterior;
- II - pela absolvição de penalidade; e
- III - pelo reconhecimento da prescrição ou decadência.

CAPÍTULO XII

DO RECURSO E DA REVISÃO

Art. 71. O Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença pode interpor recurso à autoridade competente.

§ 1º. No recurso não é necessária a apresentação de argumentos novos, podendo ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou o mérito do julgamento.

§ 2º. Em todas as hipóteses de penalidade caberá recurso ao Prefeito Municipal de Valença.

Art. 72. Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 73. O processo disciplinar poderá ser revisto, em até 02 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 74. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Parágrafo único. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 75. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Valença, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão.

Art. 76. A revisão correrá em apenso ao processo originário. Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 77. A Comissão, no processo de revisão, adotará o rito ordinário e os prazos dele constantes.

Parágrafo único. O julgamento caberá à autoridade competente pela aplicação da penalidade.



Art. 78. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença.

§ 1º. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

§ 2º. Em casos de litigância de má-fé ou revisão meramente protelatória acarretará multa de 20 (vinte) UFIVAS.

CAPÍTULO XIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 79. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação aposentadoria e destituição de função de confiança;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura até a decisão de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão com trânsito em julgado.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. A presente Lei aplica-se a todo Integrante da Guarda Civil Municipal de Valença, independentemente do regime jurídico que rege seu vínculo com a Administração Pública.

Art. 81. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 1º. Quando a lei for omissa, o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Valença determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

§ 2º. Quando a lei ou o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Valença não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Valença, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

§ 4º. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

§ 5º. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§ 6º. O disposto neste artigo aplica-se a todos os prazos.

Art. 82. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Art. 83. Nos casos em que esta Lei for omissa, utilizar-se-á a Lei que rege o Estatuto do Servidor desta municipalidade.

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação de seu conteúdo, ficando revogados o inciso V, do Artigo 5.0, e os artigos 13 a 36, do Decreto Municipal n.º 36, de 14 de março de 2022, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Valença, 17 de dezembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **23/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

